

LEI Nº 343 / 63

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” À COMPANHIA TELEFÔNICA DE MURIAÉ

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Companhia Telefônica de Muriaé, isenção do imposto de transmissão “inter-vivos” na aquisição de um lote de terreno situado à Rua Coronel Domiciano, na cidade de Muriaé, confrontando com Menotti Porcaro e o prédio onde funciona a Pensão Scaranuizzi e pelos fundos com quem de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três. (25/06/1963)

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal